

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3990 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, autorizado a criar e implantar o Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, para atender exclusivamente o segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, visando possibilitar um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida das pessoas envolvidas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso.

Parágrafo único. O projeto é considerado como uma extensão da faculdade à sociedade, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e social.

Art. 2º A diretoria da UNATI responsável pelo desenvolvimento do Projeto será composta por pessoas indicadas pelos pares:

I - 02 (dois) coordenadores de curso;

II - 02 (dois) docentes;

III - 02 (dois) representantes dos funcionários;

IV - 02 (dois) representantes do corpo discente;

V - 02 (dois) representantes de entidades ligadas ao idoso;

VI - 02 (dois) assistentes sociais (representando o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento Municipal de Promoção Social).

Art. 3º Comporá a equipe de trabalho na implantação e execução do projeto:

I - monitores voluntários;

II - professores dos cursos de Direito, Serviço Social, Comunicação Social, Administração e Ciências Contábeis;

III - estagiários dos cursos de Serviço Social e Administração.

Art. 4º São objetivos do Projeto UNATI - IMESB:

I - possibilitar a inserção da pessoa a partir de 60 anos no meio acadêmico;

II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências vivenciadas;

III - fazer com que o Instituto Superior de Ensino esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;

IV - ampliar o papel do Instituto, tornando-o elo entre o idoso e as instituições e serviços bebedourenses a eles voltados;

V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;

VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionada aos cursos oferecidos pelo IMESB e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;

VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;

VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 5º O IMESB disponibilizará aos interesses da comunidade da terceira idade, por meio da coordenação do Curso de Serviço Social, oportunidades de inscrição nos cursos oferecidos pela instituição, como ouvintes, para as pessoas com idade a partir de 60 anos, sem custo nenhum para o beneficiado.

Art. 6º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESB, destinada à seleção de alunos para a UNATI, e a seleção dos alunos ficará a cargo da direção da UNATI.

Art. 7º São condições para o ingresso nas disciplinas regulares:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - ter concluído o ensino médio.

Art. 8º As atividades serão divididas em três grupos:

I - disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a

cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do Projeto de Extensão Universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não precisando realizar avaliações bimestrais;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESB.

§ 1º Cada disciplina poderá ter até dois alunos da UNATI.

§ 2º O aluno que frequentar disciplinas de um curso, mesmo que perfaça o número necessário de créditos para a conclusão do curso, dada a sua situação de "aluno UNATI", não fará jus a certificação de bacharel.

§ 3º Os cursos são gratuitos, salvo quando envolver investimentos externos ao Instituto, os quais serão tratados de modo particular com antecedência.

Art. 9º Os recursos poderão advir de parcerias com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do Fundo Social de Solidariedade, Departamento Municipal de Esportes, Departamento Municipal de Saúde e de outros parceiros públicos e/ou privados sem finalidade lucrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei nº 122/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

FOLHA DA CIDADE
Ano VII nº 631
19/09/2009
Pág. A-05